

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



RELATÓRIO FINAL DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

São José dos Pinhais

2019

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Conselho Municipal de Assistência Social
Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996
Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná
Contato: (41) 3381-5978
cmas@sjp.pr.gov.br



Prefeito Municipal

Antônio Fenelom

Vice-prefeito

Thiago Bühner

Secretária Municipal de Assistência Social

Sônia Aparecida Arruda

Composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>	<u>Representação</u>
Rosangela Aparecida Rosa	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Sociedade Civil - das organizações de usuários
Jessica Paola da Silva Miranda	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Sociedade Civil - dos trabalhadores
Rosiane Da Costa	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Sociedade Civil - das entidades e organizações de Assistência Social
Ana Paula de Souza Bastos	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Governamental - Educação
Lucas Ravaglio Scot	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Governamental - outras áreas
Matheus Estevam	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Sociedade Civil - dos usuários
Irineu Guimaraes	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Sociedade Civil - dos usuários
Simoni Bausells Piragine	VICE-PRESIDENTE	Governamental - Assistência Social
Silmara Slisangela Molletta	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Governamental - outras áreas
Yara Maria Follador de Credde	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Governamental - outras áreas
Maria Valéria Betto	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Sociedade Civil - dos trabalhadores



<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>	<u>Representação</u>
Luciane Buffara	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Governamental - Saúde
Suzana Rak Treib	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Sociedade Civil - das entidades e organizações de Assistência Social
Virginia Bornatowski da Silva	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Governamental - outras áreas
Tatiane de Fatima Kuzma	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Governamental - outras áreas
Thiago Swiech Bach	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Sociedade Civil - das entidades e organizações de Assistência Social
Maria de Fátima Pimentel Pereira	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Sociedade Civil - das entidades e organizações de Assistência Social
Biberson Cesar da Silva	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Sociedade Civil - das organizações de usuários
Karen Albini	CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE	Sociedade Civil - dos trabalhadores
Edicleia Xavier da Costa	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Governamental - Educação
Leila Ribeiro Rubini	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Sociedade Civil - dos trabalhadores
Vanessa da Rocha Chapanski	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Governamental - Saúde
Edilene da Silva	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Governamental - Assistência Social
Guilherme Luis Moro	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Governamental - outras áreas

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Conselho Municipal de Assistência Social
Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996
Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná
Contato: (41) 3381-5978
cmas@sjp.pr.gov.br



Assessoria Técnica

Empresa Emancipar Assessoria e Consultoria Ltda.

Eliane Fátima Voitená

Juliana Yuri Kawanishi

Maysa Nuermberg de Vasconcellos Costa

Lista de Anexos:

Anexo I: Delegados Eleitos e respectivos suplentes

Anexo II: Relatório dos Fóruns Preparatórios e Propostas Sistematizadas

Anexo III: Resolução nº 017/2019 – Regulamento

Anexo IV: Regimento Interno da Conferência



Relatório Final
XII Conferência Municipal de Assistência Social
São José dos Pinhais - PR

1 – Registro do processo da Conferência de Assistência Social 2019 Informações Gerais da Conferência Municipal:

1. Nome do Município / UF: São José dos Pinhais
2. Identificação da Conferência: XII Conferência Municipal de Assistência Social
3. Datas de realização: 30 e 31 de agosto 2019
4. Local de realização: Câmara Municipal - Rua Veríssimo Marques, 699 – Centro
5. Porte do município: Grande
6. Número total de participantes: 125

2. Número de Delegados participantes da Conferência Municipal de Assistência Social por categoria:

Dia: 30/09

- (46) Governamentais
(08) Conselheiros

Sociedade Civil

- (13) Usuários
(22) Trabalhadores
(09) Entidades
(07) Conselheiros

Dia: 31/09

- (45) Governamentais
(07) Conselheiros

Sociedade Civil

- (13) Usuários
(17) Trabalhadores
(11) Entidades
(07) Conselheiros

3. Quais e quantos eventos de mobilização antecederam a Conferência?

(8) Número Obs.: 2 encontros preparatórios por região, sendo 4 regiões.

Tipo de Eventos de Mobilização

(X) Pré-conferências ou Encontros Preparatórios Palestras ou debates públicos

() Outras formas:

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



4. Registro do Resultado dos Grupos de Trabalho:

EIXO – 1. Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado

Eixo	Prioridades para o Município	Prioridade para o Estado	Prioridade para a União
1	1. Implantar no município espaços para atendimento diário e contínuo: Centro Dia especializado para atendimento a pessoas com deficiência e também centro dia especializado para atendimento a pessoa idosa, conforme legislação, garantindo parceria com a Rede Setorial (Saúde, Educação, Lazer, Cultura e Esporte) com vistas a prevenir isolamento e institucionalização da População Idosa e das Pessoas com Deficiência, afiançando o acesso a toda população de São José dos Pinhais.	1. Repassar recursos sistematicamente para a Política de Assistência garantindo a continuidade dos serviços.	1. Assegurar a manutenção dos benefícios de transferência de renda do Governo Federal (Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada), com critérios que considerem a equidade de acesso e não apenas a renda, garantindo que o valor do BPC seja igual ao do salário mínimo nacional, renda per capita para acesso seja de 1/2 salário mínimo e a redução da idade para 60 (sessenta) anos.

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



	2. Implementar serviços socioassistenciais de qualidade por meio de estudos e diagnósticos da vigilância socioassistencial identificando e respeitando as diferenças, as diversidades e especificidades da população, em especial refugiados, indígenas, ciganos, pessoas em situação de rua, negros, migrantes, mulheres vítimas de violência, comunidade LGBTI+ e população da área rural, considerando a necessidade de acesso e acessibilidade aos serviços.	X	X
	3. Articular através da Rede de Proteção, a efetivação e ampliação do acesso às políticas públicas de moradia, trabalho, renda, educação, saúde, entre outras, tendo como estratégia ações intersetoriais, espaço de escuta, facilitando a interlocução do/a usuário/a às demais políticas públicas.	X	X

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



	4. Estabelecer parceria com a Secretaria do Trabalho para participação nas reuniões da Rede de Proteção e no CMAS, assegurando a articulação entre as duas Políticas Públicas, com vistas a garantir programas e projetos voltados para geração de renda e capacitação para o mercado de trabalho, específico para o público da Assistência Social.	X	X
	5. Implantar no Município o serviço de atendimento de Residência Inclusiva para pessoas com deficiência e ampliar as vagas de longa permanência para atendimento a pessoas idosas.		

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



EIXO – 2. Política Pública tem que ter financiamento público

Eixo	Prioridades para o Município	Prioridade para o Estado	Prioridade para União
2	1. Criação da Lei Municipal do Sistema Único da Assistência Social prevendo o Departamento de Vigilância Socioassistencial com a regulamentação de benefícios eventuais e adequação da equipe com gestão de trabalho.	1. Garantir o repasse de recursos equivalente a 50% dos valores atuais transferidos pelo Governo Federal, através dos Blocos de Cofinanciamento, para continuidade e expansão dos serviços socioassistenciais.	1. Cumprir a regularidade dos repasses de cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, em concordância com o Pacto de Aprimoramento.
	2. Garantir e ampliar recursos para a manutenção e execução dos serviços socioassistenciais, com base nas demandas apontadas pelo órgão gestor da política de Assistência Social e deliberações do CMAS.	X	X
	3. Destinar orçamento municipal para implementar e ampliar serviços socioassistencias descentralizados de qualidade, dentre elas PAIF, SCFV, PSB em domicilio e outras tipificadas, por meio de contratação de equipe multidisciplinar para	X	X

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



atuar na proteção social básica e especial conforme previsto na NOB/RH/SUAS e garantir o acesso da população a estes serviços através da ampliação de transporte.		
4. Ampliar a parceria público/privado a fim de assegurar a manutenção de projetos sociais conforme legislação local e Marco Regulatório 13019/14.	X	X
5. Garantir orçamento para capacitações/formação continuada dos profissionais que atuam na Política de Assistência, com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e prevendo a participação dos mesmos durante o processo.	X	X

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



EIXO – 3. A participação popular garante a democracia e o Controle Social

Eixos	Prioridades para o Município	Prioridade para o Estado	Prioridade para a União
3	1. Fortalecer os espaços deliberativos como Conferências e Conselhos, com ações descentralizadas, reuniões ampliadas do CMAS em horário flexível, realização fóruns nos territórios de maneira permanente, com a implantação de conselhos locais de assistência social, com levantamento qualitativo das demandas da população referentes à assistência social, garantindo o acesso dos usuários promovendo a participação popular e o controle social incentivado pela gestão e trabalhadores.	1. Criar campanhas de divulgação sobre a importância da participação popular nos espaços de controle social, com linguagem acessível e inclusiva à população.	1. Garantir o cofinanciamento para os municípios e assegurar o financiamento para a transferência de renda do PBF, assim como divulgar os meios de fiscalizar e monitorar o PBF.

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



2. Ampliar a divulgação, com linguagem acessível, sobre o que são os espaços de participação e controle social como: conselhos (Assistência; Habitação, Saúde; entre outros) fóruns e conferências. (Mídia institucional), bem como a divulgação dos serviços ofertados pela Assistência para garantir a participação social nos equipamentos, com divulgação na TV da prefeitura e mídias diversas, apresentando o SUAS.	X	X
3. Criar ouvidoria da Assistência Social no município para receber demandas (reclamações, consultas, sugestões e elogios) relativas à qualidade dos serviços socioassistenciais e do Programa Bolsa Família (PBF) com ampla divulgação da Ouvidoria pela TV da Prefeitura e outros meios de comunicação.		

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



4. Garantir a participação social de usuários e usuárias na elaboração dos planos de ações nos equipamentos do SUAS e Incluir a participação popular, nas reuniões da Rede Intersetorial Municipal de Atenção Proteção e Prevenção as situações de vulnerabilidade violação de direito e risco pessoal e social, decreto municipal nº 3144/18. Sendo espaço de empoderamento e de controle social.	X	X
5. Formalizar dentro da estrutura da SEMAS o Setor da Vigilância Socioassistencial, visando, de acordo com a NOB SUAS o estudo qualitativo e quantitativo dos territórios garantindo a publicização desses estudos possibilitando a leitura e discussão qualitativa dos diagnósticos territoriais nos espaços de controle social.	X	X

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Conselho Municipal de Assistência Social
Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996
Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná
Contato: (41) 3381-5978
cmas@sjp.pr.gov.br



São José dos Pinhais, 18 de setembro de 2019

Sônia Aparecida Arruda
Secretária Municipal de Assistência Social

Karen Albini
Presidente do CMAS

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



ANEXO I

Relatório dos Fóruns Preparatórios para Conferência Municipal de Assistência Social e
propostas sistematizadas



FÓRUM BORDA DO CAMPO

1 – Registro do processo da Conferência de Assistência Social 2019 Informações

Gerais da Conferência Municipal:

1. Nome do Município / UF – São José dos Pinhais - Paraná
2. Identificação da Conferência – Fóruns preparatórios para a XII Conferência Municipal de Assistência Social.
3. Datas de realização – 16/07/2019 e 23/07/2019
4. Local de realização – CRAS Affonso Celso
5. Porte do município - Grande
6. Número total de participantes: 112

2. Número de participantes do Fórum preparatório para Conferência Municipal de Assistência Social por categoria:

() Governamentais

Sociedade Civil

(47) Usuários

(60) Trabalhadores

(5) Entidades

3. Quais e quantos eventos de mobilização antecederam a Conferência?

() Número Tipo de Eventos de Mobilização

(X) Pré-conferências ou Encontros Preparatórios Palestras ou debates públicos

() Outras formas:



FÓRUM SÃO MARCOS

1 – Registro do processo da Conferência de Assistência Social 2019 Informações Gerais da Conferência Municipal:

1. Nome do Município / UF – São José dos Pinhais - Paraná
2. Identificação da Conferência – Fóruns preparatórios para a XII Conferência Municipal de Assistência Social.
3. Datas de realização – 16/07/2019 e 23/07/2019
4. Local de realização – CRAS Affonso Celso
5. Porte do município - Grande
6. Número total de participantes: 52

2. Número de Delegados participantes da Conferência Municipal de Assistência Social por categoria:

() Governamentais

Sociedade Civil

() Usuários

() Trabalhadores

() Entidades

OBSERVAÇÃO: Não foi possível fazer a contagem por categoria devido à falta de identificação nas listas de presença.

3. Quais e quantos eventos de mobilização antecederam a Conferência?

() Número Tipo de Eventos de Mobilização

(X) Pré-conferências ou Encontros Preparatórios Palestras ou debates públicos

() Outras formas:



FÓRUM CENTRO

1 – Registro do processo da Conferência de Assistência Social 2019 Informações

Gerais da Conferência Municipal:

1. Nome do Município / UF – São José dos Pinhais - Paraná
2. Identificação da Conferência – Fóruns preparatórios para a XII Conferência Municipal de Assistência Social.
3. Datas de realização – 01/08/2019 e 08/08/2019
4. Local de realização – Casa do Idoso
5. Porte do município - Grande
6. Número total de participantes: 115

2. Número de participantes do Fórum preparatório para Conferência Municipal de Assistência Social por categoria:

(5) Governamentais

Sociedade Civil

(37) Usuários

(52) Trabalhadores

(17) Entidades

(4) CMAS

3. Quais e quantos eventos de mobilização antecederam a Conferência?

- () Número Tipo de Eventos de Mobilização
- (X) Pré-conferências ou Encontros Preparatórios Palestras ou debates públicos
- () Outras formas:



FÓRUM AFONSO PENA

1 – Registro do processo da Conferência de Assistência Social 2019 Informações Gerais da Conferência Municipal:

1. Nome do Município / UF – São José dos Pinhais - Paraná
2. Identificação da Conferência – Fóruns preparatórios para a XII Conferência Municipal de Assistência Social.
3. Datas de realização – 30/07/2019 e 06/08/2019
4. Local de realização – CRAS Parque da Fonte
5. Porte do município - Grande
6. Número total de participantes: 67

2. Número de participantes do Fórum preparatório para Conferência Municipal de Assistência Social por categoria:

() Governamentais

Sociedade Civil

() Usuários

() Trabalhadores

() Entidades

OBSERVAÇÃO: Não foi possível fazer a contagem por categoria devido à falta de identificação em uma das listas de presença.

3. Quais e quantos eventos de mobilização antecederam a Conferência?

() Número Tipo de Eventos de Mobilização

(X) Pré-conferências ou Encontros Preparatórios Palestras ou debates públicos

() Outras formas:



SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ELABORADAS NOS FÓRUNS REGISTRO DO RESULTADO DOS GRUPOS DE TRABALHO

EIXO – 1. Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado

Eixo	Prioridades para o Município	Prioridade para o Estado	Prioridade para a União
1 - Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado	1.1. Garantir equidade no atendimento da população considerando as particularidades de cada território, estabelecendo estratégias de atendimento descentralizado nos locais com dificuldades de acesso para os serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade, garantindo as equipes de referência conforme a NOB/SUAS/RH e regulamentando a equipe volante nos	1.1. Garantir a Transparência do Programa Família Paranaense; 1.2. Garantir recursos para a manutenção e ampliação do Programa Família Paranaense.	1.1. Garantir o Benefício de Prestação Continuada (BPC) com valor integral com idade mínima de 60 anos. 1.2. Garantir a manutenção do BPC vinculado o salário

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



atendimentos da área rural; 1.2. Ampliar equipe técnica da Política de Assistência conforme a NOB/RH/SUAS de acordo com o número de famílias residentes no território; 1. 3. Adequar as equipes para o atendimento mínimo previsto em legislação específica CRAS e CREAS, prevendo futura descentralização de atendimento, considerando prioritariamente as necessidades do território, e os meios de acesso/deslocamento aos serviços; 1.4. Garantir equipes completas de trabalhadores conforme a legislação –NOB/RH, conforme número de famílias referenciadas no território. <u>1. Sugestão de Redação:</u> Garantir equidade no atendimento da população, considerando as particularidades e o número de famílias referenciadas de cada território, estabelecendo estratégias de atendimento descentralizado nos locais com dificuldades de acesso	<u>1. Sugestão de Redação:</u> Garantir Transparência, recursos, manutenção e ampliação do Programa Família Paranaense. 2. Garantir orçamento para Capacitação continuada para os profissionais que atuam na política Básica e Especial. 3. Repassar recursos sistematicamente para a Política de Assistência garantindo a continuidade	mínimo com idade mínima de 60 anos e equidade de BBPC pessoa com deficiência e pessoa idosa. 1.3. Assegurar a manutenção dos benefícios de transferência de renda do Governo Federal (Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada), com critérios que considerem a equidade de acesso e não apenas a renda, garantindo que o valor do BPC seja igual ao do
---	--	--

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



	para os serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade, assegurando as equipes de referência conforme a NOB/SUAS/RH e regulamentando a equipe volante para os atendimentos da área urbana e rural.	dos serviços.	salário mínimo nacional, renda per capita para acesso seja de 1/2 salário mínimo e a redução da idade para 60 (sessenta) anos. 2. <u>Sugestão de Redação:</u> Assegurar a manutenção dos benefícios de transferência de renda do Governo Federal (Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada), com critérios que considerem a equidade de acesso e
	2.1. Implantar no município espaços para atendimento diário e contínuo (Centro Dia), garantindo parceria com a Rede Setorial (Saúde, Educação, Lazer, Cultura...) com vistas a prevenir isolamento e institucionalização da população idosa e Pessoas com Deficiência, garantindo acesso a toda população de São José dos Pinhais, bem como incentivo ao fortalecimento do serviço de Proteção Social Básica em domicílio; 2.2. Implantar Centro dia para pessoa idosa e pessoas com deficiência com prioridade absoluta; 2. <u>Sugestão de Redação:</u> Implantar no município espaços para atendimento diário e contínuo (Centro Dia), garantindo parceria com a Rede Setorial (Saúde,		

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



	Educação, Lazer, Cultura e Esporte) com vistas a prevenir isolamento e institucionalização da População Idosa e das Pessoas com Deficiência, afiançando o acesso a toda população de São José dos Pinhais, bem como incentivo ao fortalecimento do serviço de Proteção Social Básica em domicílio.		não apenas a renda, garantindo que o valor do BPC seja igual ao do salário mínimo nacional, renda per capita para acesso seja de $\frac{1}{2}$ salário mínimo e a redução da idade para 60 (sessenta) anos.
	3.1. Promover parcerias com a Secretaria de Trabalho e Emprego e ONGs para oferta de cursos profissionalizantes nos territórios onde estão inseridos os CRAS e Centro da Juventude que podem disponibilizar os espaços para estas atividades; 3.2. Participação da Secretaria de Trabalho no Conselho Municipal de Assistência, assim como nas reuniões da Rede de Proteção local, considerando prioritariamente geração de renda e capacitação para o mercado de trabalho; 3.3. Ampliar o serviço estabelecido através da Rede de		3. Promover a participação social conforme legislação com garantia de repasse de recursos. 4. Repassar recursos

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



	Proteção (com prioridade no acesso à moradia trabalho e renda e formas alternativas de acesso à renda como economia solidaria, educação, saúde, entre outros), considerando ações intersetoriais, espaços de escuta, aproximando os usuários de representantes das demais políticas; 3.4. Fortalecer e criar espaços para atividades de convivência conforme a demanda dos usuários de diversas faixas etárias nos CRAS; 3. <u>Sugestão de Redação:</u> Promover a participação da Secretaria do Trabalho nas reuniões da Rede de Proteção e no CMAS, assegurando Cursos para geração de renda e capacitação para o mercado de trabalho, fortalecendo e criando espaços para atividades de convivência conforme a demanda dos usuários/as do SUAS.		sistematicamente para a política de assistência garantindo a continuidade dos serviços.
--	--	--	--

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



	4.1. Desmembramento do acolhimento dos serviços do Centro POP e implantação de república para pessoas em situação de rua que já estejam em atendimento; 4.2. Realizar convênios para acolhimento institucional de adultos e família em situação de rua conforme previsão no plano municipal; 5. <u>Sugestão de Redação:</u> Assegurar que os serviços de acolhimento institucional e Centro POP sejam em locais distintos, garantindo a qualidade no atendimento à população em situação de rua, assim como incentivar convênios para o acolhimento institucional de adultos e família em situação de rua conforme previsto no plano municipal. 6. Implantar República para pessoas em situação de rua que já estejam em atendimento no município.		
--	---	--	--

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



	7. Garantir o direito de acesso do cidadão e dos trabalhadores com segurança e acessibilidade nos equipamentos do SUAS.		
	8. Garantir transporte para os usuários dos serviços DA ASSISTENCIA SOCIAL E NOS CRAS (SCFV) respeitando a particularidade de cada equipamento.		
	9. Garantir a manutenção e reforma dos equipamentos públicos da Assistência social visando a qualidade na oferta de serviços.		
	10. Implementar serviços socioassistenciais de qualidade por meio de estudos e diagnósticos da vigilância socioassistencial identificando e respeitando as diferenças, as diversidades e especificidades da população, em especial refugiados, indígenas, ciganos, pessoas em situação de rua, negros, migrantes, mulheres vítimas de violência, comunidade LGBTI + e população da área rural.		

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



	11. Ampliar o número de vagas no processo seletivo para a guarda mirim.		
	12. Implantar Centro Dia e ampliar as vagas de instituição de longa permanência para a pessoa idosa e pessoa com deficiência.		
	13. Ampliar o serviço estabelecido através da Rede de Proteção (com prioridade no acesso à moradia trabalho e renda e formas alternativas de acesso à renda como economia solidaria, educação, saúde, entre outros), considerando ações intersetoriais, espaços de escuta, aproximando os usuários de representantes das demais políticas.		



REGISTRO DO RESULTADO DOS GRUPOS DE TRABALHO

EIXO – 2. Política Pública tem que ter financiamento público

Eixo	Prioridades para o Município	Prioridade para o Estado	Prioridade para a União
2 - Política Pública tem que ter financiamento público	1.1. Garantir contratação de equipe técnica e multidisciplinar para proteção Básica e Especial segundo a NOB/RH; Implantar CRAS volante, com ampliação das equipes de referência para atender a área urbana as demandas do território em decorrência da dificuldade de acesso e nos locais com maiores demandas; 3 Implantar mais unidades do CREAS com equipe própria de acordo com os estudos da vigilância socioassistencial; 1.2. Destinar orçamento para implementar serviços socioassistenciais de qualidade por meio de contratação de equipe mínima para a atuar na proteção básica e especial, para atender as especificidades da população em geral área urbana e rural; 1.3. Destinar orçamento para financiar os serviços da Proteção	1. Reajustar o valor do Família Paranaense. 2.1. Repassar recursos sistematicamente para a Política de Assistência garantindo a continuidade dos serviços;	1.1. Garantir orçamento para o BPC ampliando o critério de renda percapta ½ salário mínimo; 1.2. Garantir orçamento para o Benefício de Prestação Continuada (BPC) vinculado ao salário

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



	Básica e Especial com a finalidade de ampliar a oferta dos serviços socioassistenciais e benefícios eventuais. 1.4. <u>Sugestão de Redação:</u> Destinar orçamento municipal para implementar e ampliar serviços socioassistencias de qualidade, por meio de contratação de equipe técnica multidisciplinar para atuar na proteção social básica e especial conforme previsto na NOB/RH/SUAS e implantar equipe volante para atender as especificidades da população em geral, nas áreas urbana e rural. 2.1. Definir valor específico para execução e acesso do SCFV com transporte para todas as unidades; 2.2. Disponibilizar o transporte para que os usuários que residem em áreas de difíceis acesso ou distantes dos equipamentos da Política, possam participar das atividades do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo. 2.3. <u>Sugestão de Redação:</u> Definir valor específico para execução e acesso do SCFV disponibilizando o transporte para os usuários que residem em áreas de difíceis acesso ou distantes dos equipamentos da Política de Assistência	2.2. Garantir orçamento destinado para a Política de Assistência afim de ampliar a proteção social, para repassar aos municípios; 2.3. <u>Sugestão de Redação:</u> Garantir o repasse de recursos equivalente a 50% dos valores atuais transferidos pelo Governo Federal, através dos Blocos de Cofinanciamento, para continuidade e expansão dos	mínimo e idade 60 anos. 1.3. <u>Sugestão de Redação:</u> Garantir orçamento para o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ampliando o critério de renda percapta 1/2 salário mínimo vinculado a idade de 60 anos. 2.1. Ampliar os recursos destinados a Assistência Social, garantindo o
--	--	--	---

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



- 3.1. Garantir recurso mínimo de 10% do orçamento municipal na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a Secretária de Assistência Social;
- 3.2. Destinar e ampliar o orçamento do município para infraestrutura e manutenção dos equipamentos da Assistência;
- 3.3. Garantir recurso mínimo de 5% do orçamento municipal da Lei Orçamentária Anual de 2021 para a Secretária de Assistência Social;
- 3.4. Prioridade de recurso orçamentário para Assistência Social garantindo inclusive recursos para a operação Inverno para pessoas em situação de rua no período de 15 de maio à 15 de agosto;
- 3.5. **Sugestão de Redação:** Garantir recurso mínimo de 5% do orçamento municipal da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021 para a Secretária de Assistência Social, inclusive recursos para manutenção dos equipamentos da Assistência.

4. Criação de programa municipal de transferência de renda.

serviços
socioassistenciais.

percentual de, no
mínimo, 5% com
aprovação da PEC
garantindo o
investimento em
Recursos Humanos
e infra-estrutura,
conforme já
aprovado em
conferências
anteriores;
2.2. Repasse de
recursos conforme a
legislação;

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



5. Garantir orçamento para capacitações/formação continuada dos profissionais que atuam na Política de Assistência, com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e prevendo a participação dos mesmo durante o processo.

6. Ampliar a parceria público/privado a fim de assegurar a manutenção de projetos sociais conforme legislação local e Marco Regulatório 13019/14.

7. Criação da Lei Municipal do Sistema Único da Assistência Social prevendo o Departamento de Vigilância Socioassistencial com regulamentação e adequação da equipe com gestão de trabalho, plano de cargos, carreira, salários próprios para o SUAS.

8. Priorizar a regulamentação de benefícios eventuais.

2.3. Reivindicar que os repasses de cofinanciamento dos serviços socioassistenciais sejam regulares e automáticos via fundo a fundo (requisito fundamental para continuidade das ações) em concordância do Pacto de Aprimoramento.

2.4. **Sugestão de Redação:**



REGISTRO DO RESULTADO DOS GRUPOS DE TRABALHO
EIXO – 3. A participação popular garante a democracia e o Controle Social

Eixos	Prioridades para o Município	Prioridade para o Estado	Prioridade para a União
3 - A participação popular garante a democracia e o Controle Social.	1.1. Fortalecer os espaços deliberativos como Conferências e Conselhos, com descentralização dos conselhos, promovendo a participação popular e o controle social; 1.2. Descentralizar as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social; 1.3. Descentralizar as reuniões do CMAS para garantir o acesso dos usuários da política, e que seja incentivado/facilitado pela gestão a participação dos trabalhadores. 1.4. <u>Sugestão de Redação:</u> Fortalecer os espaços deliberativos como Conferências e Conselhos, com	1. Prever em lei, subsídios para a participação dos usuários em eventos oficiais do Conselho Estadual de Assistência Social e/ou representando o mesmo como usuário nos demais eventos de fortalecimento da participação popular.	Garantir o financiamento para continuidade do PBF, assim como divulgar os meios de fiscalizar e monitorar o PBF; Constituir uma Comissão do Bolsa Família com a participação das outras secretarias.

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



descentralização das reuniões do CMAS, garantindo o acesso dos usuários promovendo a participação popular e o controle social incentivado pela gestão e trabalhadores.	Constituir uma Comissão do Bolsa Família com a participação de outras secretarias (trabalho, habitação).	Sugestão de Redação: Garantir o financiamento para continuidade do PBF, assim como divulgar os meios de fiscalização e monitoramento o PBF.
2.1. Criar conselhos locais com reuniões periódicas para discussão da Política de Assistência Social;	Criar campanhas de divulgação sobre a importância da participação popular nos espaços de controle social, com linguagem acessível a população.	Prever em lei, subsídios para a participação dos usuários em eventos oficiais do Conselho Federal de Assistência Social e/ou representando o mesmo como usuário nos demais eventos de fortalecimento da
2.2. Realizar fóruns nos territórios de maneira permanente, com a implantação de conselhos locais de assistência social através da revisão da legislação do conselho.		
2.3. <u>Sugestão de Redação:</u> Realizar fóruns nos territórios de maneira permanente, com a implantação de conselhos locais de assistência social através da revisão da legislação do conselho prevendo reuniões periódicas.	4. Promover no mínimo 3 reuniões anual ampliadas e descentralizadas do Conselho Estadual de	
3.1. Ampliar oferta de serviços e atividades coletivas com objetivo de fortalecer e desenvolver a participação social;		
3.2. Ampliar a divulgação, com linguagem acessível,		

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



sobre o que são os espaços de participação e controle social como: conselhos (Assistência; Habitação, Saúde; entre outros) fóruns e conferências. (Mídia institucional).

3.3. Sugestão de Redação:

4.1. Criação da Ouvidoria da Assistência Social no município;

4.2. Divulgar meios para fiscalização e monitoramento do PBF através de ouvidoria e nos equipamentos como CRAS e CREAS;

4.3. **Sugestão de Redação:** Divulgar meios de fiscalização e monitoramento do Programa Bolsa Família (PBF) e criar/implantar ouvidoria da Assistência Social no município.

Assistência Social – CEAS, possibilitando a participação de trabalhadores/as, usuários/as e representantes das redes, organizações da sociedade civil OSC.

participação popular.
3. Garantir que o INSS forneça atendimento humanizado a população em suas agências com RH próprio da sua política.

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



5. Realizar levantamento qualitativo das demandas da assistência com a população, através de fóruns locais, conselho municipal entre outros, nos quais a gestão municipal possa ouvir diretamente da população suas necessidades.

6. Prever em lei, subsídios para a participação dos usuários em eventos oficiais do Conselho de Assistência Social e/ou representando o mesmo como usuário nos demais eventos de fortalecimento da participação popular.

7. Ampla divulgação dos serviços ofertados pela Assistência para garantir a participação social nos equipamentos, com divulgação na TV da prefeitura e mídias diversas, apresentando o SUAS.

8. Criação da Ouvidoria da Assistência Social no município.

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



9. Paridade no Conselho Municipal de Assistência Social conforme o Conselho Nacional de Saúde – 50% usuários, 16% governo; 16% trabalhadores, 16% entidades.

10. Promover espaços de discussão com os coordenadores/gestão sobre os dados apresentados pela vigilância socioassistencial e o impacto dos dados na Política de Assistência Social nos territórios.

11. Promover capacitação continuada para os conselheiros do CMAS para que tenham conhecimento acerca dos objetivos e da responsabilidade do conselho e da Política.

12. Garantir a participação social de usuários e usuárias na elaboração dos planos de ações nos equipamentos do SUAS.

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



13. Incluir a participação popular, nas reuniões da Rede Intersetorial Municipal de Atenção Proteção e Prevenção as situações de vulnerabilidade violação de direito e risco pessoal e social, decreto 3144. Sendo espaço de empoderamento e de controle social.

14. Garantir a mobilidade urbana e rural da população, fornecendo transporte público coletivo com acessibilidade, qualidade e segurança para atender a demanda dos/as usuários/as.

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Conselho Municipal de Assistência Social
Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996
Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná
Contato: (41) 3381-5978
cmas@sjp.pr.gov.br



ANEXO II

Resolução nº 017/2019
Regulamento da Conferência



Resolução nº. 017/ 2019

O **Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais – CMAS**, no uso da sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 29/1996 e de acordo com as deliberações em reunião ordinária realizada em 14 de julho de 2017, e:

Considerando a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, lei federal nº. 8742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº. 186/96, de 21 de agosto de 1996, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando o artigo 41 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, que orienta a instituição, a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social, objetivando a avaliação do trabalho realizado, eleições do novo CMAS e o estabelecimento de diretrizes para novas atividades;

Considerando a Resolução nº09 de 22 de abril de 2019 do Conselho Municipal de Assistência Social, que dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social;

Considerando o informe nº 001/2019 do CEAS-PR e o nº 002/2019 do Movimento Social em Defesa da Assistência Social como Política Pública estes dispõem sobre a realização das Conferências de Assistência Social referente ao tema, eixos e suas deliberações;

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

CAPÍTULO I OBJETIVOS E TEMÁRIO

Art. 1º - A XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 30 de agosto de 2019, das 18h às 21h, e no dia 31 de agosto de 2019, das 8h às 13h, na Câmara de Municipal Vereadores de São José dos Pinhais, Rua Veríssimo Marques, 699 – Centro, terá como tema: **“O Controle Social do SUAS - Demandas e Desafios”**.

Art. 2º - A XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, terá como objetivos:

I - Avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II - Fortalecer a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política de Assistência Social;



- III - Promover e qualificar a efetiva participação das Entidades, Organizações, Trabalhadores e Usuários na formulação e no controle das políticas públicas;
- IV - Estimular a participação da sociedade no planejamento e acompanhamento do ciclo orçamentário referente à Assistência Social;
- V - Fornecer subsídios ao CMAS na construção do PPA (Plano Plurianual), da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da LOA (Lei Orçamentária Anual);
- VI – Debater sobre a importância dos Planos de Assistência Social e da Lei do SUAS para efetivação do Sistema Único de Assistência Social;
- VII – Promover o debate sobre Estratégias e Desafios pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS - Gestão do SUAS;
- VIII - Promover a articulação entre CMAS/SJP e demais atores do Município voltados à Assistência Social;
- IX – Eleger e homologar os representantes da Sociedade Civil para a gestão 2019 – 2021;
- X - Os representantes governamentais, serão indicados pelo Poder Executivo, titulares e suplentes, que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social, na gestão 2019 - 2021;

Art. 3º - Sobre a temática dos eixos:

- I- EIXO 01- A Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado;
- II- EIXO 02 - Política Pública tem que ter financiamento público;
- III- EIXO 03 - A participação popular garante a democracia e o Controle Social.

CAPÍTULO II

REALIZAÇÃO DE FÓRUNS PREPARATÓRIOS PARA A XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Art. 4º - Serão realizadas 8 (oito) Fóruns preparatórios descentralizados para os usuários, trabalhadores, entidades e representantes do governo, no âmbito dos equipamentos/unidades abrangendo as Redes Ampliadas Regionais do Município de São José dos Pinhais, a fim de mobilização e orientação da comunidade, sendo as Regionais: Centro; Borda do Campo; Afonso Pena; São Marcos. Ocorrerão dois Fóruns por território.

§ 1º A organização dos Fóruns é de responsabilidade da Comissão específica constituída em cada regional.

Parágrafo único: Serão realizadas nos meses de julho e agosto de 2019, com divulgação à comunidade.

Art. 5º - Nos Fóruns Preparatórios serão eleitos os delegados representantes da sociedade civil para a participação na XII Conferência Municipal.



§ 1º - Em cada Fórum Preparatório por território - Centro; Borda do Campo; Afonso Pena; São Marcos, serão eleitos 5 (cinco) delegados titulares de cada segmento da sociedade civil (Usuários, trabalhadores e entidades sociais), e de 03 (três) até (08) oito delegados suplentes e 02 (dois) observadores;

§ 2º Dos representantes governamentais serão homologadas as indicações do Poder Executivo de 60 (sessenta) delegados titulares e três (03) até 19 (dezenove) delegados suplentes.

Art. 6º - Para a organização dos Fóruns Preparatórios, será constituída comissão específica, com a participação de 01 (um) representante de cada equipamento diretamente envolvido, com o apoio de 01 (um) conselheiro indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A comissão de organização de cada Fórum Preparatório deverá contribuir à Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social, na mobilização, articulação e divulgação da atividade no território;

§ 2º Os Fóruns Regionais terão duração de 03 (três) a 04 (quatro) horas, conforme decisão da Comissão específica de organização de sua região/território.

Art. 7º - Os Fóruns Preparatórios serão dirigidos para adultos e adolescentes, a partir de 16 (dezesesseis) anos completos.

Art. 8º - Os Fóruns Preparatórios serão planejados e organizados pelas suas respectivas Comissões de Organização e terão apoio de Assessoria Técnica de equipe própria ou contratada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de viabilizar e sistematizar a realização dos mesmos.

§ 1º - O planejamento dos fóruns terá como base o tema geral e eixos norteadores segundo definição do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Assistência Social (FONCEAS)

§ 2º - A Metodologia deverá garantir abordagem que possibilite a pluralidade de participação.

§ 3º - Os materiais produzidos nos Fóruns Preparatórios serão utilizados como subsídio nos grupos temáticos da Conferência Municipal.

Art. 9º - As datas para realização dos Fóruns Preparatórios serão:

- § 1º **Dias 16 e 23 de julho de 2019 – Regional Borda do Campo** – 13h às 17h – CRAS Afonso Celso: Que contempla as unidades de CRAS: Afonso Celso, Miguel Haluch, Helena Meister, Abrigo III, Centro da Juventude, Entidades Sociais e Redes de Proteção local.
-
- § 2º **Dias 18 e 25 de julho de 2019 – Regional São Marcos** - 13h às 17h – CRAS Cyro Pellizzari I: **Que contempla as unidades de CRAS:** Cyro Pellizzari 1, Cyro Pellizzari 2, Área Rural, Entidades Sociais e Redes de Proteção local.
-
- § 3º **Dias 30 de julho e 06 de agosto de 2019 – Regional Afonso Pena** - 13h às 17h – CRAS Parque da Fonte: Que contempla as unidades de CRAS: Parque da Fonte, Alcídio Zaniolo, Juventude, Entidades Sociais e Redes de Proteção local.



-
- **§ 4º Dias 01 e 08 de agosto de 2019 – Regional Centro** - 13h às 17h – Casa do Idoso: Que contempla as unidades de CRAS: Francisco Quirino e José Zen, CREAS, Centro Pop, Abrigos I e II, Casa de Alice, Casa do Idoso, Entidades Sociais e Redes de Proteção local.

Parágrafo único: As unidades da Assistência Social com abrangência municipal de atendimento serão convidadas para participação em todos os Fóruns Preparatórios, devendo às coordenações a organização para participação das equipes em cada território de atendimento. Bem como, os demais serviços públicos presentes no município, saúde, educação, segurança e entre outros. Porém, neste caso, cabendo a comissão de organização dos fóruns juntamente com o colegiado do CMAS a articulação e mobilização para participação.

CAPÍTULO III

REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 10º – A XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais e, na sua ausência, por seu vice-presidente ou por representante indicado pelo Conselho.

Art. 11º - A XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, terá seu Regimento Interno lido e aprovado com os Delegados presentes logo após a Abertura Oficial.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA

Art. 12º - A organização da XII Conferência Municipal estará a cargo da Comissão Organizadora, escolhida pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e contará com a seguinte estrutura:

- I – Comissão Organizadora;
- II – Assessoria Técnica contratada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 13º - A Comissão Organizadora e a Secretaria Executiva terão as seguintes atribuições:

- I – Organizar a XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais;
- II – Elaborar a proposta do Regulamento e Regimento Interno da XII Conferência Municipal de Assistência Social;
- III – Preparar e acompanhar a operacionalização da XII Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV – Acompanhar a realização e resultados dos Fóruns Preparatórios e da XII Conferência Municipal de Assistência Social;
- V - Elaborar a programação do evento;



- VI – Aprovar os documentos e os textos de apoio, indicados pela Assessoria Técnica, para subsidiar a XII Conferência Municipal de Assistência Social;
- VII– Definir metodologia de funcionamento e a composição a ser utilizada nos trabalhos de grupo;
- VIII – Encaminhar os procedimentos para divulgação e cobertura documental, elaborando material de divulgação do evento;
- IX – Orientar as comissões dos Fóruns Preparatórios;
- X– Indicar os facilitadores e relatores de grupo;
- XI – Distribuir os participantes dentro dos grupos de trabalho;
- XII– Indicar e convidar os conferencistas;
- XIII - Propor critérios de definição do número de delegados no município;
- XIV – Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;
- XV – Convidar as autoridades;
- XVI – Estimular a participação da sociedade civil;
- XVII – Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Assessoria Técnica contratada;
- XVIII - Apoiar na consolidação dos relatórios parciais e finais.

Art. 14º - Para a operacionalização da XII Conferência Municipal de Assistência Social, poderão contribuir na organização do evento, a critério da Comissão Organizadora: conselheiros, entidades, organizações, trabalhadores, usuários e funcionários públicos das Secretarias Municipais.

Art. 15º - À Assessoria Técnica, competem as atribuições:

- I - Dar suporte técnico à Conferência;
- II - Assessoria Técnica nas etapas da Conferência;
- III - Indicar os palestrantes e debatedores dos temas a serem tratados;
- IV – Selecionar os documentos técnicos e os textos de apoio para subsidiar a Conferência;
- V– Assessoria técnica participar dos fóruns preparatórios, da plenária e realizará a sistematização das propostas que integrarão o Relatório Final
- VI - Consolidar o Relatório Final da XII Conferência que deverá conter:
 - a - Introdução com descrição sintética do processo da realização da Conferência Municipal
 - b - Dados gerais da Conferência Municipal;
 - c - Síntese do processo de mobilização do município para a participação popular,
 - d - A Sistematização das propostas do Município;
 - e - A ficha de inscrição de cada delegado titular e suplente para a XIII Conferência Estadual da Assistência Social;
 - f - A relação dos delegados e delegados titulares e suplentes para a XIII Conferência Estadual da Assistência Social.
- VII – Elaborar as deliberações da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V

PARTICIPANTES



Art. 16º - Participação da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais as pessoas inscritas na condição de:

I - Delegados natos – 24 (vinte e quatro), sendo eles os Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

II - Delegados Titulares – 120 (cento e vinte) sendo assim distribuídos:

- a) 60 (sessenta) representantes da sociedade civil;
- b) 60 (sessenta) representantes governamentais.
- c) 8 (oito) observadores, sendo prioritário a participação do segmento de usuários;
- d) – Convidados: pessoas trabalhadoras envolvidas na área de assistência social.

§ 1º A distribuição das vagas para delegados se dará conforme o quadro a seguir:

GOVERNAMENTAIS/SECRETARIA MUNICIPAIS	Nº. Delegados
Secretaria Municipal de Assistência Social	16
Secretaria Municipal de Habitação	5
Secretaria Municipal de Saúde	6
Secretaria Municipal de Educação	6
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária	6
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	4
Secretaria Municipal de Administração e RH	3
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	1
Secretaria Municipal de Cultura	3
Secretaria Municipal de Finanças	1
Secretaria Municipal de Governo	1
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	1
Secretaria Municipal de Segurança Pública	4
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	1



Total Delegados Governamental	60
NÃO-GOVERNAMENTAIS/SEGMENTOS	Nº. Delegados
Classe Trabalhadora Organizada	20
Representantes de Entidades Socioassistenciais	20
Usuários da Assistência Social	20

Art. 17º - É assegurada a todos os presentes na XII Conferência Municipal de Assistência Social o direito à voz e somente aos 144 (cento e quarenta e quatro) delegados, o direito a voto.

§ 1º – Todos os presentes terão direito a se manifestar durante o processo de aprovação do Regimento Interno, debate após palestra magna, realização dos grupos de trabalho e plenária final da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais;

§ 2º – Os delegados serão identificados por crachá fornecido pela comissão organizadora. Na hipótese de extravio não será fornecida 2ª via.

§ 3º - Os delegados receberão cartões para votação, nas cores: verde – aprovado e vermelho – não aprovado.

Art. 18º - O credenciamento dos delegados e dos participantes far-se-á junto à secretaria do evento no dia 30 de agosto de 2019, a partir das 18h até a da leitura do regimento interno.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CMAS – GESTÃO 2019-2021

Art. 19º - Somente poderão participar do processo de escolha as entidades socioassistenciais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, até 29 de junho de 2019.

Parágrafo Único – Serão votadas as entidades e não seus representantes.

Art. 20º - A eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil será realizada no dia 31 de agosto de 2019, em momento próprio, durante a XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.



Art. 21º - Atendendo os critérios estabelecidos na Lei 29/1996 quanto à composição dos conselheiros representantes da sociedade civil:

- I – 04 (quatro) representantes de Entidades Socioassistenciais devidamente registrada no CMAS;
 - 01 (um) representante das instituições que prestam atendimento à família
 - 01 (um) representante das instituições que prestam atendimento ao Idoso
 - 01 (um) representante das instituições de atendimento à criança e ao Adolescente
 - 01 (um) representante das instituições de atendimento ao Portador de Deficiência.
- II – 01 (um) representante dos Usuários dos serviços de Assistência Social;
- III – 01 (um) representante de Classe Trabalhadora Organizada.

Art. 22º - Para fins de candidatura, entende-se como:

I – Usuários – Conforme resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015:

“Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.”

II – Entidades Sociais – Conforme Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007:

a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da [Lei nº 8.742, de 1993](#), e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da [Lei nº 8.742, de 1993](#), e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os [incisos I e II do art. 18 daquela Lei](#); e,

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da [Lei nº 8.742, de 1993](#), e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os [incisos I e II do art. 18 daquela Lei](#).

III – Representantes de Classe Trabalhadora – Conforme Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015.

“Todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS,



na Política Nacional de Assistência Social- PNAS e no Sistema Único da Assistência Social - SUAS.” (Art. 1º) deve:

- a) Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- b) Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- c) Propor a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- d) Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical, conselho federal de profissão regulamentada ou associação de trabalhadores;
- e) Ser organizada em forma de fórum nacional, fóruns regional, estadual e municipal de trabalhadores;
- f) Não ser de representação patronal ou empresarial.

Art. 23º - A assembléia de eleição não obedecerá a quorum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

§ 1º - Os representantes dos usuários poderão votar em até dois (dois) representantes no seu segmento;

§ 2º - Os representantes das entidades socioassistenciais poderão votar em até 02 (duas) entidades;

§ 3º - Os representantes da classe trabalhadora poderão votar em até dois (duas) entidade de seu segmento.

§ 4º - Em caso de empate em algum dos segmentos, será realizado sorteio.

§ 5º - Os representantes dos segmentos que não forem eleitos, permanecerão listados por ordem do número de votos e serão chamados a compor o Conselho no caso de vacância dentro desta ordem.

Art. 24º – Serão homologados na XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais representantes eleitos da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VIII

ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A XIII CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artº25 – A XIII Conferência Estadual de Assistência Social acontecerá no município de Curitiba nos dias 30 e 31 de outubro de 2019, e a distribuição de vagas para processo de eleição dos delegados será divulgada posteriormente após divulgação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-PR.

CAPÍTULO IX

DESPESAS

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Conselho Municipal de Assistência Social
Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996
Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná
Contato: (41) 3381-5978
cmas@sjp.pr.gov.br



Art. 26º – As despesas com a realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais correrão por conta do Governo Municipal.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora com recurso ao Conselho Municipal de Assistência Social.

São José dos Pinhais, 03 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



ANEXO Iii

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA



REGIMENTO INTERNO DA **XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CAPÍTULO I **OBJETIVO E TEMÁRIO**

Art. 1º - A XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, será realizada no dia 30 de agosto de 2019, das 18h às 21h10, e no dia 31 de agosto de 2019, das 8h às 13h, na Câmara Municipal de Vereadores de São José dos Pinhais, Rua Veríssimo Marques, 699 – Centro.

Art. 2º - A XII Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio da Resolução nº012/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social e do Decreto nº 186/1996, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 29/1996.

Art. 3º - A XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais tem como tema: "**O Controle Social do SUAS - Demandas e Desafios**" e está organizada em 3 Eixos:

IV-EIXO 01- A Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado;

V- EIXO 02 - Política Pública tem que ter financiamento público;

VI-EIXO 03 - A participação popular garante a democracia e o Controle Social.

Art. 4º - A XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, terá como objetivos:

I - Avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II - Fortalecer a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política de Assistência Social;

III - Promover e qualificar a efetiva participação das Entidades, Organizações, Trabalhadores e Usuários na formulação e no controle das políticas públicas;

IV - Estimular a participação da sociedade no planejamento e acompanhamento do ciclo orçamentário referente à Assistência Social;

V - Fornecer subsídios ao CMAS na construção do PPA (Plano Plurianual), da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da LOA (Lei Orçamentária Anual);

VI – Debater sobre a importância dos Planos de Assistência Social e da Lei do SUAS para efetivação do Sistema Único de Assistência Social;

VII – Promover o debate sobre estratégias e desafios a serem enfrentadas pelo executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS - Gestão do SUAS;



VIII - Promover a articulação entre CMAS/SJP e demais atores/as do Município voltados/as à Assistência Social;

IX – Eleger e homologar os/as representantes da Sociedade Civil para a gestão 2019 – 2021;

X – Os/as representantes governamentais, serão indicados pelo Poder Executivo, titulares e suplentes, que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social, na gestão 2019 - 2021;

XI - O novo colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social deverá realizar Reunião Ampliada no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de realização da Conferência, com assinatura do termo de compromisso para efetivar as propostas da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, entre o Poder Executivo e Ministério Público.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais e, na sua ausência, por seu/sua vice-presidente ou por representante indicado pelo Conselho.

Art. 6º - A XII Conferência Municipal contará com a seguinte programação:

30 de agosto de 2019:

17h30 – Credenciamento, até a leitura do Regimento;

19h00 – 19h20 – Abertura Oficial;

19h20 – 20h00 – Leitura e aprovação do Regimento Interno;

20h00 – 20h10 – Apresentação Cultural;

20h10 – 20h30 – Apresentação CMAS;

20h30 – 21h10 – Palestra Magna;

31 de agosto de 2019:

08h00 – 09h30 – Grupos de Trabalho por Eixo;

09h30 – 09h40 – Apresentação Cultural;

09h40 – 10h40 – Eleição dos/as Representantes da Sociedade Civil para compor o CMAS;

10h40 – 11h00 – Orientações e Eleição dos Delegados para a XIII Conferência Estadual de Assistência Social;

11h00 – Homologação do novo colegiado e delegados para a XIII Conferência Estadual;

11h00 – 13h00 – Plenária Final.

CAPÍTULO III PARTICIPANTES

Art. 7º - Participarão da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais as pessoas inscritas na condição de:



I – Delegados/as natos/as – 24 (vinte e quatro), sendo eles/as os/as Conselheiros/as do Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

II – Delegados/as Titulares – 120 (cento e vinte) sendo assim distribuídos:

- a) 60 (sessenta) representantes da sociedade civil, eleitos/as nos Fóruns Preparatórios por território - Centro; Borda do Campo; Afonso Pena; São Marcos, sendo: 05 (cinco) delegados titulares de cada segmento da sociedade civil (Usuários/as, trabalhadores/as e entidades sociais), e de 03 (três) até 08 (oito) delegados/as suplentes;
- b) 60 (sessenta) representantes governamentais titulares, indicados/as pelo Poder Executivo, de três (03) até 19 (dezenove) delegados/as suplentes;
- c) 8 (oito) observadores/as, eleitos/as nos Fóruns Preparatórios por território - Centro; Borda do Campo; Afonso Pena; São Marcos;
- d) Convidados/as: pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social.

§ 1º - Na ausência de delegados/as no encerramento do credenciamento, suplentes poderão representar o seu segmento como delegado/a.

Art. 8º - É assegurado a todos/as os presentes na XII Conferência Municipal de Assistência Social o direito à voz e somente aos/às 144 (cento e quarenta e quatro) delegados/as, o direito a voto.

§ 1º - Todos/as os/as presentes terão direito a se manifestar durante o processo de aprovação do Regimento Interno, debate após palestra magna, realização dos grupos de trabalho e plenária final da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

§ 2º - Os/As delegados/as serão identificados/as por crachá fornecido pela comissão organizadora, sendo este pessoal e intransferível. Na hipótese de extravio não será fornecida 2ª via.

§ 3º - Os/as delegados/as receberão cartões para votação, nas cores: verde – aprovado; vermelho – não aprovado.

CAPÍTULO IV CREDENCIAMENTO

Art. 9º - O credenciamento dos/as delegados/as e dos/as participantes far-se-á junto à secretaria do evento no dia 30 de agosto de 2019, a partir das 17h30 até o início da leitura do Regimento Interno.
Parágrafo único: A entrega do material ocorrerá no ato do credenciamento.

Art.10º - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V PALESTRA



Art. 11º - A palestra magna terá por finalidade promover o aprofundamento do debate do temário geral e a análise nos 3 eixos, estabelecidos pelos Conselhos Nacional e Municipal de Assistência Social – CNAS/CMAS.

Art. 12º - A palestra contará com expositor/a para discorrer sobre o temário, que disporá de 30 minutos para sua apresentação, e mais 10 minutos serão destinados aos debates com a plenária.

Art. 13º - A palestra terá a colaboração de um/a Coordenador/a, indicado/a pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art.14º - As intervenções dos/as participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas ao/a Coordenador/a da Mesa.

Parágrafo Único. O tempo de cada intervenção será de no máximo 01 minuto.

CAPITULO VI

GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15º - Os Grupos de Trabalho terão o caráter analítico e propositivo, onde serão apresentadas as sistematizações dos trabalhos realizados na fase dos Fóruns preparatórios.

Art. 16º - Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, conforme definido na programação, no horário das 08h00 às 09h30 e contará com a participação de Delegados/as, Convidados/as e Observadores/as previamente distribuídos na inscrição durante os Fóruns Preparatórios e/ou credenciamento.

Art. 17º - Serão organizados 03 grupos que trabalharão com os eixos indicadas na convocação da conferência Municipal, divididos proporcionalmente ao número de conferencistas, respeitando, sempre que possível, a representação de todas as categorias de credenciados.

Art. 18º - Cada grupo contará com um/a coordenador/a, um/a assessor/a, um/a relator/a e um/a digitador/a para facilitar os trabalhos, com as funções de:

- I. Coordenador/a: orientar e estimular a participação de todos os/as membros/as do grupo, bem como controlar o processo de aprovação e garantir que as propostas sejam formuladas de forma objetiva e viável. Sendo um/a representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. Assessor/a: apoiar e colaborar com o(a) coordenador(a) e relator(a) sempre que necessário. Sendo um/a representante da empresa contratada;



III. Relator/a: participar do processo de sistematização das propostas de cada eixo, apresentando a síntese ao grupo para aprovação e orientar a digitação das propostas. A ser indicado pelo grupo de trabalho;

IV. Digitador/a: Realizar a digitação das propostas. Indicado/a pela comissão organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 19º - Os grupos de trabalho deverão desenvolver suas atividades, considerando:

I. Os grupos de trabalho partirão dos indicativos produzidos nos Fóruns preparatórios, que antecederam a XII Conferência Municipal da Assistência Social de São José dos Pinhais;

II. Discussão e elaboração das propostas finais, levantadas nos Fóruns Preparatórios, assim como elaboração de novas propostas, as quais deverão ser aprovadas por maioria simples no grupo, o grupo deverá apresentar as propostas elencadas por prioridade, em formulário próprio, ou em meio eletrônico próprio.

III. Cada eixo temático levará para votação na Plenária Final, por ordem de prioridade, até 5 (cinco) propostas para o Município, 4 (quatro) para o Estado e 4 (quatro) para a União, sendo que cada grupo deverá indicar 2 (duas) propostas prioritárias para o Município, 1 (uma) para o Estado e 1 (uma) para a União. Além destas, mais 2 (duas) propostas para o Município, independente do eixo, serão votadas na Plenária Final.

Art. 20º - Somente farão parte do relatório as conclusões e propostas aprovadas por maioria simples dos votos, dentro de cada grupo.

Art. 21º - Os grupos de trabalho terão a duração de 1 hora e 30 minutos.

CAPÍTULO VII

ESCOLHA DOS/AS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CMAS – GESTÃO 2019-2021

Art. 22º - A eleição dos/as representantes da sociedade civil, para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, obedecerá ao previsto na Lei n.º 29/1996 de criação do CMAS, e será realizada durante a XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais,

§ 1º - Serão consideradas entidades habilitadas aquelas que estiveram inscritas no CMAS até 29 de Junho de 2019.

Parágrafo Único – Serão votadas as entidades e não seus/suas representantes.

Art. 23º - A eleição dos/as representantes da sociedade civil considerará os segmentos representativos da sociedade atendendo os seguintes critérios no tocante a composição do Conselho:



- I – 04 (quatro) representantes de Entidades Socioassistenciais, podendo ser:
- a) 01 (um/a) representante das instituições que prestam atendimento à Família;
 - b) 01 (um/a) representante das instituições que prestam atendimento a Pessoa Idosa;
 - c) 01 (um/a) representante das instituições de atendimento à Pessoa com Deficiência;
 - d) 01 (um/a) representante das instituições de atendimento à Criança e ao Adolescente.
- II – 01 (um/a) representante dos/as Usuários/as dos serviços de Assistência Social.
- III – 01 (um/a) representante de Classe Trabalhadora Organizada.

Art. 24º - A eleição não obedecerá a quorum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes, em plenária.

§ 1º - Os/As representantes dos/as usuários/as poderão votar em apenas 01 (um) representante no seu segmento;

§ 2º - Um/a delegado/a representante de cada entidade socioassistencial, com registro no CMAS, poderá votar em até 04 (quatro) entidades de seu segmento;

§ 3º - Um/a delegado/a representante de cada entidade de representação da classe trabalhadora poderá votar em apenas 01 (uma) entidade de seu segmento.

Art. 25º - Totalizados os votos, as entidades que obtiverem o maior número de votos, de acordo com seu segmento, serão homologadas na XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

§ 1º - Caso um segmento não apresente candidatos/as suficientes para compor o número de vagas destinadas, acontecerá à readequação das vagas para garantir a composição paritária do Conselho, de acordo com a seguinte ordem de representação:

I – usuários/as;

II – classe trabalhadora;

III – entidades.

§ 2º - Em caso de empate em algum dos segmentos, será realizado sorteio.

§ 3º - Os/as representantes dos segmentos que não forem eleitos, permanecerão listados por ordem do número de votos e serão chamados/as a compor o Conselho no caso de vacância dentro desta ordem.

CAPÍTULO VIII

ELEIÇÃO DOS/AS DELEGADOS/AS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 26º - Serão candidatos/as a Delegados/as para a XIII Conferência Estadual de Assistência Social do Paraná, os delegados/as devidamente inscritos/as, credenciados/as e presentes na XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

Art. 27º - A representação do Município de São José dos Pinhais na XIII Conferência Estadual de Assistência Social do Paraná se dará de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento



elaborado pelo Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná (Deliberação CEAS N° 004/2019), sendo 02 (dois/duas) delegados/as titulares e 02(dois/duas) delegados/as suplentes.

Parágrafo único: as 02(duas) vagas de delegados/as para a Conferência Estadual ficarão distribuídas da seguinte maneira:

- I – 01 (uma) vaga para representante governamental;
- II – 01 (uma) vaga para representante de trabalhador/a.

Art. 28º - A data e local da XIII Conferência Estadual de Assistência Social serão divulgados posteriormente.

CAPÍTULO IX MOÇÕES

Art. 29º - Os/As delegados/as podem propor moções que deverão conter temas de interesse da política pública de Assistência Social, e devem ser elaboradas em formulário próprio disponibilizado pela equipe de organização da Conferência.

§ 1º - As moções devem conter no mínimo 20% (vinte por cento) de assinaturas dos/as participantes presentes na XII Conferência Municipal.

§ 2º - As moções devem ser entregues na mesa de coordenação dos trabalhos do evento, impreterivelmente, até as 11h do dia 31 de agosto de 2019.

§ 3º - As moções serão apresentadas na Plenária Final para conhecimento e deverão ser encaminhadas às instâncias devidas.

§ 4º - As moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

CAPÍTULO X PLENÁRIA FINAL

Art. 30º - A Sessão da Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

- I. Apreciar e submeter à votação as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho, conforme art.º 19 deste Regimento.

Art. 31º - A Plenária final é constituída de Delegados/as, Observadores/as e Convidados/as. Terão direito a voto os/as Delegados/as devidamente credenciados/as na XII Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 32º - O/A Coordenador/a da mesa apresentará o relatório dos grupos de trabalho na plenária final assegurando-se aos/as presentes na plenária, o direito de manifestar questão de dúvida ou solicitar o destaque de quaisquer das propostas.

§ 1º - A questão de dúvida visa esclarecer determinado ponto da proposta apresentada;



§ 2º - Para cada questão de dúvida, o/a solicitante terá no máximo 01 (um) minuto para apresentá-la e será permitido o esclarecimento pelo grupo propositor, no tempo máximo de 01 (um) minuto;

§ 3º - Os destaques poderão ser de supressão parcial ou ainda de melhoria da redação, não podendo ser alteradas no seu teor;

§ 4º - Os destaques poderão ser de supressão total;

§ 5º - Para cada destaque, o/a solicitante terá no máximo 01 (um) minuto para apresentá-lo e, havendo discordância, será permitida uma manifestação contrária e uma a favor, pelo tempo máximo de 01 (um) minuto cada uma;

§ 6º - Os destaques serão debatidos e votados após a leitura da proposta;

§ 7º - As propostas que não tiverem destaques serão consideradas aprovadas por unanimidade.

Parágrafo único – As propostas de alteração deverão ser encaminhadas por escrito ou verbal à mesa coordenadora, as quais serão submetidas, por ordem de chegada, à plenária.

Art. 33º - A aprovação das propostas se dará por votação através dos cartões de votação dos/as delegados/as.

§ 1º - Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples dos votos dos/as delegados/as presentes;

§ 2º - Poderá ser solicitada contagem numérica de votos dos cartões;

§ 3º - Iniciado o regime de votação não será permitida a proposição de questões de ordem.

Art. 34º - Não poderão ser incluídas novas propostas no momento da Plenária Final;

Art. 35º - Encerrada a votação das propostas, o/a coordenador/a da mesa procederá a leitura das moções.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da XII Conferência Municipal aptos/as a votar, bem como o número de convidados/as.

Art. 37º - Aos/às participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 38º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e se necessário apresentados para votação da Plenária.

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Conselho Municipal de Assistência Social
Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996
Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná
Contato: (41) 3381-5978
cmas@sjp.pr.gov.br



Art.39º - Serão conferidos Certificados a todos/as os/as Conferencistas e Membros da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal que participaram integralmente do evento e assinaram a lista de presença nos períodos da noite e da manhã.

Art. 40º - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

São José dos Pinhais, 30 de agosto de 2019.

A Comissão.